

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº PROCESSO Nº INTERESSADO:

272.00001/2023-59

Projeto de Lei que visa o fornecimento de protetor crianças auricular para diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no âmbito do município de Porto Alegre.

Senhor Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - CECE.

#### I. RELATÓRIO

Vem a este vereador, para parecer, Projeto de Lei de autoria da nobre vereadora Aline de Oliveira Kerber, que visa fornecer protetor auricular para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Sobreveio parecer da Procuradoria, concluindo pela inexistência de vícios nessa fase inicial, tendo em vista que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Observou, contudo, que a proposição enseja dúvidas quanto possível violação do princípio constitucional da reserva de administração, uma vez que obriga o Poder Executivo a adotar determinadas ações administrativas.

No entanto, concluiu não existir inconstitucionalidade manifesta ou possibilidade de atrair a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno, nesta fase inicial. Posteriormente, encaminhou-se o projeto para análise da CCJ (Comissão de Constituição de Justiça), sob a relatoria do Vereador Cláudio Janta, tendo o parecer concluído pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da proposição.

Eis o breve relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme depreende-se da exposição de motivos, a proposição tem como objetivo central instituir o fornecimento gratuito, na rede municipal de ensino e nas instituições escolares privadas, de protetor auricular para crianças diagnosticadas com Autismo, propiciando assim, uma melhora na qualidade de vida dessas crianças, principalmente no ambiente escolar, garantindo a inclusão e uma educação qualificada. Sem dúvidas, desta forma, fica claro o mérito da presente proposição e a importância da iniciativa para o município de Porto Alegre.

Outrossim, do ponto de vista legal, este vereador não vislumbra impedimento capaz de obstar a regular tramitação e posterior aprovação da proposição em Plenário.

Sendo assim, opino pela aprovação do Projeto.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Hamilton Sossmeier, Vereador, em 18/04/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



verificador  $\bf 0732246$  e o código CRC  $\bf 955570F1$ .

**Referência:** Processo nº 272.00001/2023-59

SEI nº 0732246



# FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0732246.

### Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 23/04/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 23/04/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 26/04/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador 0732257 e o código CRC 5377FB6F.

**Referência:** Processo nº 272.00001/2023-59 SEI nº 0732257



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

# **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o **Parecer nº 096/24 - CECE** contido no doc 0732246 (SEI nº 272.00001/2023-59 - Proc. nº 1135/23 - PLL 661/23), de autoria do vereador Hamilton Sossmeier, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em 26 de abril de 2024, tendo obtido 04 votos SIM, 00 voto NÃO e 00 ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0732257.

### CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo, em 26/04/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória  $n^{\circ}$  2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa  $n^{\circ}$ s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador 0736333 e o código CRC D452F906.

Referência: Processo nº 272.00001/2023-59

SEI nº 0736333